



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.865, DE 2013 **(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Modifica o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1265/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, com o intuito de dispor sobre o número dos conselheiros integrantes da administração pública.

Art. 2º O artigo 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **até 5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de **2 (dois) anos**, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

§ 1º - Os Municípios com população inferior a 2 (dois) mil habitantes terá no máximo dois Conselheiros Tutelares;

§ 2º - Os Municípios com população igual ou superior a 2 (dois) mil e inferior a 6 mil (seis) mil habitantes terão no máximo 3 (três) Conselheiros Tutelares;

§ 3º - Os Municípios com população igual ou superior a 6 (seis) mil habitantes terá no máximo 5 (cinco) Conselheiros Tutelares.” (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo modificar o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”. A proposição determina que o município com população inferior a dois mil habitantes haverá no máximo dois conselheiros tutelares; com população igual ou superior a dois mil e inferior a seis mil habitantes terá no máximo três conselheiros e com igual ou superior a seis mil habitantes terá o número máximo de cinco conselheiros, para mandato de dois anos permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

O Projeto de Lei estabelece regras para o número de membros dos Conselhos Tutelares, em cada município, corrigindo uma distorção existente na Lei, assegurando que o município com até dois mil habitantes só poderá contratar no máximo dois conselheiros, não havendo necessidade de número maior para atender aos munícipes e conseqüentemente não onera o município.

Ante o exposto espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2013.

**Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012\)](#)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade superior a vinte e um anos;
 - III - residir no município.
-
-

FIM DO DOCUMENTO
